



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Cód. Esfinge: EA53772CBF1DC7A4FFABAA0E8EE273C456B21034

PROCESSO ADMINISTRATIVO 53/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2023

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clóvis Dal Piva, comunicar os interessados que estará realizando o Processo Administrativo de nº 53/2023, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 28/2023**, do tipo **Menor Preço por Lote**, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 122/2023, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Data para retirada deste edital:

A partir de 02/08/2023 até 15/08/2023 às 08:00 horas.

Data e hora limite para credenciamento e/ou entrega dos envelopes: **até às 08:15 horas do dia 15/08/2023.**

Data e hora para abertura da sessão pública presencial: **dia 15/08/2023 às 09:00 horas.**

Endereço: Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Este processo tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados gerais de limpeza e conservação, servente, eletricista e pedreiro, para diversos setores da administração municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos I** – Termo de Referência.

1.2 Da fonte orçamentária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

1.2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2023/2024, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa	Fonte de recurso
Diretas 12 - 1.3001.4.122.3.2.5.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas 26 - 1.4001.12.361.4.2.9.0.319000 - Aplicações	119 - Transferências do FUNDEB - outras despesas da
Diretas 36 - 1.4001.12.365.4.2.10.0.339000 - Aplicações	101 - Recursos Próprios - Educação
Diretas 46 - 1.4002.13.392.4.2.14.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas 50 - 1.4003.27.812.6.2.15.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas 53 - 1.5001.10.301.7.2.16.0.339000 - Aplicações	102 - Recursos Próprios - Saúde
Diretas 70 - 1.6001.26.782.8.2.21.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas 79 - 1.6002.15.452.9.2.25.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas 88 - 1.7001.20.606.13.2.31.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas 101 - 1.8001.8.244.14.2.39.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que:

2.1.1 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo ANEXO V, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº01 e 02, na fase de credenciamento.**

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.3.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

2.3.2 Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

2.3.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.4 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

2.3.5 Aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

2.3.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista;

2.3.7 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

2.4 Da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

2.4.1 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os representantes de ME/EPP deverão credenciar-se apresentando Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Unidade Federativa sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitida dentro do ano corrente.

3. DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 O Edital pode ser retirado de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00, na Prefeitura Municipal de Guatambu, junto ao Departamento de Licitações, sito à Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, ou ainda pelo site: www.guatambu.sc.gov.br.

3.2 A solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados por escrito, até o 3º (terceiro) dia útil antecedente a data de abertura da sessão pública.

3.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão Presencial por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, através de solicitação de impugnação à Comissão Permanente de Licitação.

3.4 O Prefeito Municipal, auxiliado pelo setor responsável, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5 Acolhida à impugnação contra este edital será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, até quinze minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

4.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1 Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; ou

4.3.2 Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; ou

4.3.3 Se representante legal, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) Em ambos os casos deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social ou Registro Comercial devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa.

4.3.4 É obrigatória a apresentação de documento de identidade do representante a se credenciar.

4.3.5 Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo V;

4.3.6 Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.3.7 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo, acompanhada de consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

4.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e autenticidade.

4.5 O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.6 A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o impedimento.

4.7 Cada representante poderá representar um único licitante.

4.8 Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<http://cnj.jus.br/corregedoriacnj/sistemas-consulta-publica>).

***Nota explicativa:** A consulta ao cadastro CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU).*

4.9 Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 No dia, hora e local estabelecido neste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** das proponentes credenciadas.

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 O pregoeiro poderá no início ou durante a sessão:

5.3.1 Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;

5.3.2 Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;

5.3.3 Permitir ou não a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

celular e outros.

6. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

6.1 A proposta deverá ser impressa, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (EMPRESA)

CNPJ: (CNPJ EMPRESA)

TELEFONE:

E-MAIL:

À: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº: 53/2023

MODALIDADE: Pregão Registro de Preços Nº 28/2023

ABERTURA: 15/08/2023 HORA: 09h00min

6.2 A proposta deverá ser feita por item, indicando valor UNITÁRIO E TOTAL POR LOTE, conforme modelo discriminado no ANEXO II deste Edital.

6.3 A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo:

a) **Razão social, endereço completo, nº do CNPJ, nº telefone, e-mail e dados bancários;**

b) **Número deste Pregão;**

c) **Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo, de acordo com as condições pré-estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, preço unitário do item, preço total.**

c.1) Quando o critério de julgamento for o de “menor preço por lote” ou “menor preço global” somente será aceita a proposta que contemple a totalidade dos quantitativos do lote.

d) **Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- e) A Proposta de Preço poderá ser preenchida conforme o modelo disposto no Anexo II, deste edital ou outra planilha própria, desde que contenha todas as informações exigidas.
- f) Declaração expressa, assinada pelo representante legal, onde declare que nos preços cotados estão inclusos todas e quaisquer despesas, sendo dos funcionários (salários, encargos, contribuições e prêmios, EPI, uniformes entre outros), tributos e contribuições sindicais, que incidam sobre a contratação, inclusive que os salários, prêmios e benefícios dos funcionários são os estipulados na convenção coletiva do trabalho, sempre a que estiver em vigor, e todas as despesas e custos diretos ou indiretos que recaem sobre a contratação, não cabendo qualquer alteração de valores posteriores.
- g) Declaração de EXCLUSÃO do simples nacional de acordo com o estabelecido no ITEM 2 deste edital conforme Anexo IX. (Em caso de não estar enquadrada no simples nacional, informar qual regime tributário está enquadrada.)

6.4 Para fins de elaboração da proposta de preço, a licitante deverá respeitar as normas salariais e demais legislações que regem a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas convenções coletivas dos sindicatos de cada categoria.

6.5 Todos os salários devem ser baseados na **tabela/CCT SEAC/SC vigente**.

6.6 A licitante vencedora do certame terá o prazo de 48 horas após o encerramento da sessão de lances para apresentação de Planilha de Custo e Formação de preços readequada de acordo com o valor final, em conformidade com o **Anexo III**, para cada categoria profissional, com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, respeitando as particularidades de cada empresa;

6.7 O modelo de Planilha de Custos deverá ser utilizado conforme Anexo III, e servirá de referência para análise em caso futuro de pedido de reequilíbrio econômico, **não sendo motivo de desclassificação futura**;

6.8 Nos preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

6.9 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.10 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.11 As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

6.11.1 Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

6.11.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

6.11.3 Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.11.4 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6.12 A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Anexo I, será automaticamente desclassificada;

6.13 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.14 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.15 Se a proposta for omissa em relação aos prazos presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

6.16 O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

6.17 Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.

6.18 O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, fretes, equipamentos, ferramentas e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

6.19 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

6.20 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.

7.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.9 Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado.

7.10 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seu(s) anexo(s).

7.11 Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

7.12 Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

7.13 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

7.14 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

7.15 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.16 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.17 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

7.18 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.19 A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços, via e-mail, com a remessa da original via Correio.

7.20 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas classificadas com seus respectivos Representantes, presentes, convocar-se-á o(s) autor(es) da(s) proposta(s) com melhor(es) preço(s), até completar o número previsto de 03 (três), para oferecer lance(s), qualquer que seja(m) seu(s) valor(es), para caracterizar o princípio da competitividade.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

8.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

8.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

9.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
(EMPRESA)

CNPJ:(CNPJ EMPRESA)

TELEFONE:

E-MAIL:

À: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº: 53/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

MODALIDADE: Pregão Registro de Preços N° 28/2023

ABERTURA: 15/08/2023 HORA: 09h00min

9.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo III);
- c) Declaração de Não Parentesco (modelo em Anexo IX)
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da empresa;

9.2.2 Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciária;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

9.2.3 Habilitação Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**Justiça do Trabalho www.tst.jus.br**).

9.2.4 Habilitação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial unificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.2.5 Habilitação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital;

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) contemplem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da função de maior relevância, objeto desta licitação;

a.2) O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) ser derivado (s) de serviço (s) de natureza contínua, não cabendo para tanto a soma de atestado (s) cuja a execução tenha sido feita em períodos distintos.

a.3) Considerar-se-á para fins de função de maior relevância os cargos de ***Serviços Gerais e Serventes***, maior quantidade de funcionários e de maior necessidade, respectivamente.

b) Comprovação de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro do ***SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho)*** na DRT do Ministério do Trabalho OU DECLARAÇÃO de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

c) Atestado de visita técnica expedido pelo Município ou Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Município.

c.1) As condições da vistoria facultativa encontram-se definidos no Termo de Referência.

c.2) Caso a empresa opte por apresentar Declaração a mesma poderá ser apresentada na forma do Anexo X deste Edital, ou outro modelo desde que conste todas as informações necessárias.

Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

9.3 *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da*



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

9.4 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.5 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

9.5.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.5.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

9.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

9.6.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.6.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.6.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

9.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

11.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver interposição de recurso, quando tal conduta caberá ao Prefeito Municipal.

11.3 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO

12.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá contratar com o Município o objeto licitado.

13. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

13.1 A entrega será realizada conforme condicionado no termo de referência anexo a este Edital no item 12.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de um (01) ano a contar da sua assinatura.

15. DO CONTRATO E DOS PREÇOS

15.1 A efetivação da contratação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preço se dará mediante a Emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou ainda por meio de Contrato Administrativo, que será regido pelo art. 57 da lei 8.666/93, desde que emitidos dentro do prazo de validade da Ata, que terá validade de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua data de assinatura.

15.2 A partir da Ata de Registro de Preço, poderão ainda ser gerados quantos contratos administrativos forem necessários, em quantidades e valores constante na Ata.

15.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

15.4 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.5 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

20.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir a Ata, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

20.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução desta ata;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

20.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

20.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

20.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

21. DAS PENALIDADES

21.1 As penalidades administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 .

22.4 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

22.5 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

23. DOS ANEXOS

23.1 **Integram o presente Edital os anexos:**

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇO;
- c) ANEXO III – MODELO PLANILHA DE CUSTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º XIII DA CF
- e) ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- f) ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO
- i) ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
- j) ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- k) ANEXO XII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Guatambu SC, 01 de agosto de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Visto Jurídico
LUCAS CARDOSO TELES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 45725



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados gerais de limpeza e conservação, servente, eletricista e pedreiro, para diversos setores da administração municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:*

LOTE 1 – SERVIÇOS GERAIS EXTERNO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL PARA DOZE MESES
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EXTERNOS.</p> <p>Carga horária: Oito (8) horas diárias – quarenta (40) horas semanais.</p> <p>Dias da semana: de segunda à sexta-feira.</p> <p>Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S, demais equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços.</p>	15	5.566,66	1.001.998,80



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LOTE 2 - SERVIÇOS DE SERVENTE

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL PARA SOZE MESES
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.</p> <p>Execução de atividades que visam obter condições adequadas de salubridade e higiene.</p> <p>Carga horária: Oito (8) horas diárias - quarenta (40) horas semanais.</p> <p>Dias da semana: de segunda à sexta-feira.</p> <p>Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S.</p>	24	5.283,33	1.521.599,04



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SAÚDE.</p> <p>Execução de atividades que visam obter condições adequadas de salubridade e higiene.</p> <p>Carga horária: Oito (8) horas diárias – quarenta (40) horas semanais.</p> <p>Dias da semana: de segunda à sexta-feira.</p> <p>Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S</p>	6	5.283,33	380.399,76
---	-----	---	---	----------	------------

LOTE 3 – ELETRICISTA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL PARA DOZE MESES
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA</p> <p>Serviço de eletricitista para manutenção da iluminação pública: instalação de pontos novos, consertos, reparos com troca de reator, lâmpadas e outros componentes e instalações elétricas em prédios públicos. 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais prestadas de segunda à sexta-feira, nos horários e setores a serem definidos pelo município de acordo com as necessidades de cada Secretaria.</p> <p>OBS: Com fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos mesmos.</p>	1	6.955,30	83.463,60



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

--	--	--	--	--	--

LOTE 4 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUNT.	VALOR UNIT. MESAL	VALOR TOTAL PARA DOZE MESES
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO.</p> <p>Carga horária: Oito (8) horas diárias – quarenta (40) horas semanais.</p> <p>Dias da semana: de segunda à sexta-feira.</p> <p>Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S, demais equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços.</p>	2	6.016,66	144.399,84

Da composição salarial:

Lote I e II

SERVENTE: R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 288,17 (duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% e em jornadas superior a 180h mensais (8h diárias) + R\$ 21,27/dia a título de vale alimentação.

Obs.: Para a formalização de proposta os profissionais alocados no item 02 do lote



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

dois devem ser orçados com o valor de 20% de insalubridade.

Lote III

ELETRICISTA: R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)

Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%) e (8h diárias) + R\$ 21,27/dia a título de vale alimentação.

Lote IV

PEDREIRO R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%) e (8h diárias) + R\$ 21,27/dia a título de vale alimentação.

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário in natura e jornada in itinere.

OBS: As demais incidências como vale transporte, impostos, outros auxílios, benefícios, prêmio assiduidade de 7% incidente sobre a remuneração total, férias, faltas, décimo, EPs, uniformes, insalubridade quando obrigatória, equipamentos devem ser considerados para a elaboração da proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço de limpeza e conservação é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza. Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza devido à escassez de recursos: humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.2 As secretarias não contam hoje com profissionais suficientes para a execução de serviços para o efetivo atendimento da comunidade nas mais diversas áreas. As funções a serem contratadas são necessárias ao apoio à realização das atividades essenciais como , serviços gerais, serventes e estes cargos foram extintos do plano de cargos ficando assim impossibilitada de abertura de concurso público, ainda se faz necessário profissional,(pedreiro), para a realização de pequenos reparos nas unidades escolares, posto de saúde entre outros equipamentos do Município e eletrecista.

2.3 Ainda justificamos a contratação de profissional especializado Pedreiro para manter as instalações públicas prediais do Município de Guatambu em perfeito estado de funcionamento, com o constante Monitoramento e Operação de seus equipamentos e realização de manutenções preventivas e corretivas em suas instalações.

Como resultado da presente contratação, teremos a preservação do patrimônio público, além da garantia de continuidade das atividades administrativas desenvolvidas nessas edificações.

2.4 A contratação de um Eletricista se faz necessário para atender as demandas quanto a manutenção elétrica dos prédios municipais, bem como nas ligações provisórias necessárias, não havendo profissional devidamente habilitado no quadro de funcionários do município.

2.5 Considerando que a Contratante não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução dos serviços descritos e também que tais atividades não constituem objeto da instituição, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva, corretiva e preditiva - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações.

2.6 Sendo assim, as Secretarias Municipais utilizam a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de extrema necessidade para a continuidade dos serviços e por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados. Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, bem como todos os equipamentos necessários para apoio às atividades finalísticas do Município de Guatambu.

3.2. Os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, resultando melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

3.3. Os serviços serão contratados com base na área a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação.

3.4. Eventuais ajustes e alterações nas frequências e nos locais de realização dos serviços serão sempre regrados pela planilha de composição de custos da presente licitação, assim como eventuais aditivos e supressões de quantitativos.

3.5. Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são:

3.5.1. Garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar aos servidores, população e a todos os usuários e visitantes que buscam os serviços do Município de Guatambu.

3.5.2. Garantir a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito do Município de Guatambu.

3.5.3. Fortalecer o princípio da economicidade, agregando produtividade e eficiência com o emprego de tecnologias na gestão e execução do contrato.

3.5.4. Busca -se ainda garantir os serviços de manutenção predial compreendendo a prestação de serviços de operação, apoio, assessoramento técnico, supervisão, manutenção preventiva, preditiva, corretiva e emergencial, nos termos previstos em Edital, na Sede da Academia Nacional de Polícia, localizada no Distrito Federal, prestados por EQUIPE PERMANENTE.

3.6. Ademais, a futura CONTRATADA deverá atender plenamente a descrição da solução descrita neste instrumento, e demais disposições transcritas no Edital e anexos do Pregão Presencial nº 28/2023.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos em analogia do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da data de emissão de Ordem de Serviço, esta que se dará somente após a assinatura do contrato administrativo.

5.2. Todos os Insumos constantes da planilha de custos e necessários para o início dos serviços deverão ser entregues em até 24 horas antes do início das atividades de forma a viabilizar o início da execução do contrato.

5.3. Para a prestação dos serviços a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

5.4. O licitante deverá comprovar que possui aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme especificado no item **9.2.5 do edital**.

5.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.6. O enquadramento da categoria profissional que serão empregadas na **Tabela SEEAC/SC**, anexa a esse termo.

5.7. Os trabalhadores terceirizados (titulares e substitutos) ficarão sob a inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, devendo pertencer ao quadro de pessoal da empresa. A Contratada ficará encarregada de selecionar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.

5.8. O profissional selecionado pela CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos:

5.8.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.8.2. Apresentar boa comunicação, boa desenvoltura, presteza e cortesia no atendimento, iniciativa e polidez;

5.8.3. Apresentar-se no local do serviço pontualmente e devidamente uniformizado e identificado.

5.9. A contratada, além do fornecimento da mão de obra será responsável pelos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

5.9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.9.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.9.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

5.9.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

5.9.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.9.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.9.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

5.9.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

5.9.9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.9.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.9.13. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.9.14. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

5.9.15. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.9.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.9.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.9.19. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

5.9.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

5.9.20.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

5.9.20.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.9.20.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

5.9.20.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

5.9.20.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

5.10. O licitante poderá realizar visita técnica para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência.

5.11. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão previstas neste Termo de Referência, nos itens 09 e 10, respectivamente.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (FACULTATIVA)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 (dez) horas às 13 (treze) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do telefone: Fone/Fax: (49) 3336-0102 e ou pelo e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.2.2. Durante a vistoria, o licitante ou o seu representante, será acompanhado por servidor designado pela Administração para apresentar-lhe as dependências do Município e prestar-lhe as informações necessárias acerca das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, bem como todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

6.2.3. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

6.2.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.3. A não realização de vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Serviços gerais externos

7.1.1 Os serviços a serem executados consistem em serviços de jardinagem, limpeza, roçada e varrição em áreas externas de prédios públicos e vias públicas. Será utilizado a capina química e roçada mecanizada em áreas determinadas pela Administração Pública.

7.1.1.1 Corte de grama com recolhimento e destinação adequada dos resíduos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 7.1.1.2 Remoção de plantas daninhas dos gramados;
- 7.1.1.3 Nivelamento de gramados;
- 7.1.1.4 Eliminação de plantas daninhas;
- 7.1.1.5 Limpeza de vegetação perene;
- 7.1.1.6 Realização de plantios e replantios de forrações perenes e arbustivas;
- 7.1.1.7 Realização de plantios e replantios de flores sazonais em rótulas, flor da “época”; (As mudas, ou semente para semeadura, serão disponibilizadas pelo município);
- 7.1.1.8 Execução de remanejo de vegetais;
- 7.1.1.9 Irrigação dos canteiros, conforme necessidade;
- 7.1.1.10 Podas em vegetação arbustiva conforme a orientação técnica de profissional especializado;
- 7.1.1.11 Limpeza das vegetações dos vasos e floreiras;
- 7.1.1.12 Auxílio na implantação de novos jardins;
- 7.1.1.13 Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- 7.1.1.14 Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- 7.1.1.15 Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- 7.1.1.16 Cortes de cercas vivas;
- 7.1.1.17 Desinçamento dos gramados e canteiros;
- 7.1.1.18 Manejo e controle das plantas invasoras;
- 7.1.1.19 Irrigação com água de reuso;
- 7.1.1.20 Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- 7.1.1.21 Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- 7.1.1.22 Fazer pinturas, cercas, muros e meio fios
- 7.1.1.23 Fazer limpeza, conservação e consertos em placas, cercas, muros e escadas do Cemitério Público Municipal;
- 7.1.1.24 Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- 7.1.1.25 Recortes específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- 7.1.1.26 Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- 7.1.1.27 Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.1.1.28 Reposição ou troca de pedrisco;

7.1.1.29 Roçada;

7.1.1.30 Transplante de folhagens e flores existentes e Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

7.1.1.31 Serviços de varrição manual de vias públicas centrais pavimentadas.

7.1.1.32 Os serviços a serem executados consistem em serviços de varrição manual, roçada, raspagem e capina de vias públicas centrais, escolas e praças.

7.1.1.33 Remoção de resíduos sólidos dos passeios, sarjetas e pistas de tráfego de veículos dos logradouros públicos. São compreendidos como resíduos sólidos o lixo de qualquer natureza, embalagens, toco de cigarro, papéis, dejetos humanos ou de animais mortos de pequeno porte, folha e galhos de árvores, areia, terra e barro.

7.1.1.34 Esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das lixeiras/papeleiras;

7.1.1.35 Retirada de lixo de cestos coletores públicos e das aberturas para captação de águas pluviais;

7.1.1.36 Raspagem: Remoção manual de terra, areia, barro e pedras nas vias públicas, que se depositam após as chuvas ou enxurradas;

7.1.1.37 Capina: Remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeio públicos;

7.1.1.38 Roçada: Aparo de vegetação rasteira, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rotulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, passeios públicos não pavimentados, e outras áreas verdes contínuas às vias públicas.

7.1.1.39 Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou os detritos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais;

7.1.1.40 Os resíduos resultantes da varrição e de limpeza de cestos coletores públicos (lixeiras), deverão ser acondicionados de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Embalados em sacos plásticos resistentes separadamente e encaminhado ao destino final;

7.1.1.41 Na execução dos serviços, o sistema de varrição deverá ser estruturado de forma eficiente, levando-se em conta, além da quantidade de varredores, a qualidade do serviço e a sua avaliação por parte da Contratante;

7.1.1.42 Os serviços de Varrição Manual, Roçada, Raspagem e Capina de Vias Públicas na Praça Central deverão ser diários, de segunda a sexta.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.1.2 Da execução dos serviços e fornecimento de equipamentos/ferramentas:

7.1.2.1 O fornecimento de máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto, o fornecimento regular e adequado de Equipamentos Individuais de Segurança – EPI's, entre outros.

7.1.2.2 O deslocamento dos funcionários (colaboradores), assim como o transporte das máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada até a Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

7.1.2.3 O deslocamento dos funcionários, máquinas, equipamentos e ferramentas até o local de prestação de serviços será de responsabilidade do Município de Guatambu.

7.1.2.4 Haverá local adequado na Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico para disposição dos equipamentos, mediante a disponibilidade de chave para contratada, que deverá nomear um responsável.

7.1.2.5 A empresa deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos/ferramentas para a execução dos serviços desejados:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS
6	Roçadeiras a combustão com corte de fio e navalha de no mínimo 35 cilindradas.
2	Sopradores de folhas com motor a combustão
6	Enxadas
1	Motosserra a combustão de no mínimo 30 cilindradas
1	Cortador de grama (de rodas, à gasolina).
3	Tesouras de cortar grama.
2	Aparadores de cerca viva.
3	Serrote.
1	Podador de galhos (preferencialmente à gasolina).

7.1.3 A manutenção, reparo e substituição das máquinas, equipamentos ou ferramentas é de responsabilidade da contratada. Os equipamentos deverão



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

se encontrar em plena conservação, sendo a sua reposição e/ou troca imediata.

7.2 Dos serviços gerais e serventes

7.2.1 Serviços Terceirizados de Limpeza, Asseio e Conservação, a serem executados nas repartições públicas de Guatambu.

7.2.1.1 Varrer ou aspirar e remover manchas dos pisos.

7.2.1.2 Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litrose em local indicado pela CONTRATANTE, **duas vezes a três vezes ao dia, conforme funcionamento dos equipamentos do município;**

7.2.1.3 Varrer e passar pano úmido ou utilizar maquinário, nas áreas livres, corredores, saguão onde haja grande circulação de pessoas, **duas vezes ao dia e quando se fizer necessário;**

7.2.1.4 Os serviços compreendem a manutenção diária de canteiros, recolhimento de lixo, organização dos parques infantil nas escolas, limpeza de coreto, limpeza de palco e limpeza dos banheiros;

7.2.1.5 Remover, com pano úmido, o pó dos móveis das salas de aula;

7.2.1.6 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antese após as refeições;

7.2.1.7 Limpar forros, paredes e rodapés;

7.2.1.8 Limpar persianas (Blackout) com produtos adequados;

7.2.1.9 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

7.2.1.10 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, fazendo anteriormente a limpeza dos suportes e bebedouros;

7.2.1.11 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e pisos de madeira;

7.2.1.12 Limpar e aspirar os teclados de computador;

7.2.1.13 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, telefones, bem como dos demais móveis existentes, **três vezes por semana** e quando se fizer necessário;

7.2.1.14 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, **duas vezes ao ano;**

7.2.1.15 Aspirar o pó e limpar calhas, luminárias e ventiladores de teto, **quatro vezes ao ano;**

7.2.1.16 Proceder à limpeza geral e completa dos bancos, parquinhos e palcos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.2.1.17 Realizar uma limpeza profunda nos pisos de madeira e pisos frios, com produtos adequados para cada tipo, encerar e polir com equipamentos adequados, **duas vezes ao ano**;

7.2.1.18 Limpar as portas, espelhos, pisos e paredes dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

7.2.1.19 Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

7.2.1.20 Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos sanitários;

7.2.1.21 Manter os cestos/lixeiros isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo CONTRATANTE;

7.2.1.22 Varrer pisos, passeios e calçadas internas e no entorno dos equipamentos, removendo folhas e detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo CONTRATANTE;

7.2.1.23 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

7.2.1.24 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

7.2.1.25 Limpar todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

7.2.1.26 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

7.2.1.27 Limpar as calhas e lavar as calçadas, grades, escadas e pedras portuguesas onde tiver;

7.3 Dos serviços de pedreiro:

7.3.1 Consiste na realização de manutenção predial corretiva e preventiva nas diversas edificações

7.3.1.1 Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas e estruturas semelhantes, reparar paredes e pisos, trocar telhas, aparelhos sanitários e similares;

7.3.1.2 Montar tubulações para instalações elétricas;

7.3.1.3 Manter-se em dia quanto às medidas de segurança para a execução dos trabalhos, utilizarem adequadamente o equipamento protetor e usar as



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha;

7.3.1.4 Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos da classe, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, a fim de que seja providenciado o conserto em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos;

7.3.1.5 Manter limpo e arrumado o local de trabalho;

7.3.1.6 Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe;

7.3.1.7 Executar demais atividades correlatas, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

7.3.1.8 Executar reformas, manutenções e ampliações em edificações do município.

7.3.1.9 Executar passeios públicos em pavers, concreto ou outros materiais;

7.3.1.10 Instalar meio fios em concreto, e fazer manutenções em existentes;

7.3.1.11 Executar novas bocas de lobo e ou reformar existentes;

7.3.1.12 Executar reparos em pintura, hidráulica, sanitária;

7.3.1.13 Executar reparos em coberturas, calhas, algerozas e rufos;

7.3.1.14 Executar reparos em esquadrias;

7.3.1.15 Instalar aparelhos acessórios em banheiros, cozinhas, escritórios;

7.3.1.16 Executar todo e qualquer serviço que seja ligado a edificações, reformas, ampliações, ou seja tudo ligado a manutenção e construção civil.

7.3.1.17 Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);

7.3.1.18 Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, re-encaixe, lubrificação);

7.3.1.19 Realizar serviços de manutenção predial, tais como argamassa de preparação de bases para pintura, alvenaria, reparos de pisos e revestimentos em paredes, desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção predial;

7.3.1.20 Realizar reparos, desobstrução e limpeza em calhas, lajes descobertas e coberturas, caixas de passagem, caixas de drenagens, ralos, grelhas entre outras estruturas de concreto ou madeira;

7.3.1.21 Realizar outros serviços de natureza semelhante.

7.3.2 Da execução dos serviços e fornecimento de equipamentos e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ferramentas

7.3.1.1 O fornecimento de máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto, o fornecimento regular e adequado de Equipamentos Individuais de Segurança – EPI's, entre outros.

7.3.1.2 O deslocamento dos funcionários (colaboradores), assim como o transporte das máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada até a Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

7.3.1.3 O deslocamento dos funcionários, máquinas, equipamentos e ferramentas até o local de prestação de serviços será de responsabilidade do Município de Guatambu.

7.3.1.4 Haverá local adequado na Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico para disposição dos equipamentos, mediante a disponibilidade de chave para contratada, que deverá nomear um responsável.

7.3.1.5 A empresa deverá **disponibilizar no mínimo** os seguintes equipamentos/ferramentas para a execução dos serviços desejados:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS
1	Trena 10 m
1	Trena 30 m
1	Esquadro metálico
1	Formão
1	Machadinha
1	Serrote
1	Prumo
1	Nível de mão
1	Martelo
1	Marreta de 3 kg
1	Colher de pedreiro nº6
5	Régua em alumínio de 3m para reboco



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

1	Desempenadeira dentada (para aplicação de revestimentos cerâmicos)
1	Cortador de azulejos tipo riscadeira tamanho mínimo de 80cm
1	Serra mármore de potência mínima de 1300 W
1	Martelo de borracha
1	Espátula metálica
1	Carrinho de mão
1	enxada
1	Pá
1	Picareta
1	Cavadeira
1	Martelete com potência mínima de 800w e peso de no mínimo 3.5kg
1	Parafuzadeira a bateria de potência mínima de 18V
1	Alicate de bico
1	Alicate de corte
1	Torques nº12
1	Tesoura de corte de vergalhão nº24
1	Policorte 3 polegadas
1	Aplicador de silicone
1	Tesoura serralheiro
1	Betoneira de capacidade mínima de 250L
1	Caixa de ferramenta metálica de capacidade mínima de 30L
1	Motosserra a combustão de no mínimo 30 cilindradas



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.3.2 A manutenção, reparo e substituição das máquinas, equipamentos ou ferramentas é de responsabilidade da contratada. Os equipamentos deverão se encontrar em plena conservação, sendo a sua reposição e/ou troca imediata.

Limpar recintos e acessórios:

- a) Limpar vidros;
- b) Remover resíduos dos vidros;
- c) Limpar móveis e equipamentos;
- d) Limpar superfícies (paredes, pisos, etc);
- e) Aspirar pó;
- f) Lavar pisos;
- g) Encerar pisos;
- h) Remover sujeira;
- i) Varrer pisos;
- j) Secar pisos;
- k) Passar pano;
- l) Limpar cortinas e persianas;
- m) Recolher lixo.

Preparar trabalho:

- a) Controlar o estoque de material;
- b) Verificar validade de produtos químicos e de limpeza;
- c) Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza;
- d) Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada;
- e) Avaliar grau de sujeira;
- f) Avaliar tipo de sujeira;
- g) Selecionar produtos e material;
- h) Preparar produtos;
- i) Diluir produtos (químicos e de limpeza);
- j) Dosar produtos químicos;
- k) Solicitar equipamentos e materiais;
- l) Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza;

Trabalhar com segurança:

- a) Usar uniforme;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- b) Utilizar EPI;
- c) Inspeccionar local a ser trabalhado;
- d) Isolar área para manutenção e limpeza;
- h) Operar equipamentos;
- i) Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação.

Demonstrar competências pessoais:

- a) Demonstra resistência física;
- b) Demonstra paciência;
- c) Trabalhar em equipe;
- d) Demonstrar iniciativa;
- e) Demonstrar prudência;
- f) Demonstrar equilíbrio físico;
- g) Reconhecer limitações pessoais;
- h) Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas;
- i) Contornar situações adversas;
- j) Demonstrar agilidade;
- k) Demonstrar controle emocional;
- l) Demonstrar destreza manual.

7.4 Dos serviços de Eletricista:

7.4.1 A contratação de eletricista para prestação e serviço de mão de obra, consiste em: instalações elétricas em geral, manutenção em rede elétrica geral, instalações de equipamentos eletrônicos, inspeções de instalações em prédios públicos municipais e espaços públicos em geral.

7.4.2 Executar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica;

7.4.3 Realizar manutenção preventiva, preditiva e corretiva;

7.4.4 Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes;

7.4.5 Efetuar ligações, extensões e reparos em instalações e quadro elétricos, serviços de baixa tensão

7.4.5.1 Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis;

7.4.5.2 Reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos; colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 7.4.5.3 Reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros;
 - 7.4.5.4 Instalar gambiarras nas ruas em épocas de festas;
 - 7.4.5.5 Instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos;
 - 7.4.5.6 Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;
 - 7.4.5.7 Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;
 - 7.4.5.8 Verificar o funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação;
 - 7.4.5.9 Relatar avarias nas instalações;
 - 7.4.5.10 Revisão do Quadro Geral de Baixa Tensão;
 - 7.4.5.11 Medições de correntes, tensões e resistências, por intermédio de instrumentos adequados, bem como efetuar a observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, cabos, aterramento, etc.
 - 7.4.5.12 Observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores e cabos;
 - 7.4.5.13 Fixação de disjuntores que possam estar soltos;
 - 7.4.5.14 Executar os serviços que se fizerem necessários como reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase alimentadora de circuito;
 - 7.4.5.15 Verificação e, se necessário, troca dos fusíveis, relés, contadoras, chaves-bóias, disjuntores e demais componentes;
 - 7.4.5.16 Instalação e/ou substituição de tomadas;
 - 7.4.5.17 Instalação e/ou substituição de interruptores simples, duplos e/ou triplos, embutidos na parede ou de sobrepor;
 - 7.4.5.18 Reparação e/ou substituição de fios;
 - 7.4.5.19 Instalação e/ou substituição de rede;
 - 7.4.5.20 Instalação e/ou substituição de luminárias;
 - 7.4.5.21 Instalação e/ou substituição de reatores para lâmpadas fluorescentes;
 - 7.4.5.22 Instalação e/ou substituição de disjuntores;
 - 7.4.5.23 Outras solicitações pertinentes ao objeto do certame.
- 7.4.6 A empresa deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos/ferramentas para a execução dos serviços desejados:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS
1	Multímetro
1	Amperímetro
1	Alicate de crimpar
1	Alicate de pressão
1	Jogo de chaves combinadas
1	Detector de tensão
1	Localizador de circuitos elétricos
1	Câmera Termográfica

7.5 Encarregado de equipe:

7.5.1 Os serviços de supervisão (encarregado de equipe) consistem em:

7.5.1.1 Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos pela equipe sob sua responsabilidade, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo preposto da CONTRATADA e conforme disciplinado neste termo.

7.5.1.2 Verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos à equipe sob responsabilidade, bem como acompanhar o comportamento e verificar o uso de uniforme.

7.5.1.3 Acompanhar o consumo de todo material utilizado pela equipe para a execução dos serviços, comunicando ao preposto da CONTRATADA sempre que o consumo se revelar insuficiente ou inadequado.

7.5.1.4 Distribuir as tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados no âmbito do Município de Guatambu.

7.5.1.5 Manter planilha atualizada referente aos materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, datas e locais previstos de entrega e quantitativos.

7.5.1.6 Manter os controles de entrega e de validade dos insumos, uniformes e EPIs.

7.5.1.7 Manter planilha atualizada das reclamações feitas pelo gestor e as providências efetivadas.

7.5.1.8 Supervisionar a atuação da equipe sob a sua responsabilidade através de rondas programadas, conforme o Manual de Supervisão formalizado junto à fiscalização do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.5.1.9 Gestionar junto à CONTRATADA o suporte necessário à correta execução dos serviços e ao cumprimento integral do contrato;

7.5.1.10 Providenciar, receber e organizar a documentação elencada em contrato como obrigatoria de apresentação pela CONTRATADA,

7.5.1.11 Manter planilha atualizada com nome do profissional, n. do CTPS, do CPF e da carteira de identidade.

7.5.1.12 Reportar diariamente à equipe de fiscalização o quantitativo de postos ausentes e repassar as cartas de apresentação dos substitutos.

7.5.1.13 Manter livro físico denominado Diário do Supervisor, onde anotar, no mínimo, as ocorrências diárias de faltas e substituições de profissionais; problemas, reclamações e irregularidades verificadas ou informadas; faltas de materiais e equipamentos, ocorrências de saúde dos profissionais, necessidades de serviços para eventos, etc.

7.5.1.14 Entregar cópias das planilhas e documentos exigidos em contrato, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

7.5.1.15 Manter atualizado o Plano de Ação e Manual de Supervisão, elaborados pela CONTRATADA, com todas as tarefas e escalas de trabalho das equipes.

7.5.1.16 Credenciar perante o CONTRATANTE os profissionais que atuarão na execução dos serviços, mantendo disponível em meio digital a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

7.5.1.17 Extrair do sistema de gestão implantado pela CONTRATADA o relatório de acompanhamento dos serviços prestados e enviá-lo mensalmente (ou sempre que solicitado) à Fiscalização do Contrato.

7.5.1.18 Acompanhar, diariamente, através do sistema de gestão, as atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho, assegurando-se que as frequências das atividades estão sendo registrados no sistema, bem como que estão sendo informados os problemas detectados na edificação.

7.5.1.19 Assegurar-se pessoalmente do bom andamento dos serviços, fiscalizando, acompanhando e revisando minuciosamente os locais e as tarefas executadas, determinando as correções necessárias.

7.5.1.20 Assegurar-se de que seus subordinados estão cumprindo as suas tarefas, bem como as diretrizes e normas de conduta determinadas pela Administração, orientando-os para que se mantenham nos locais designados, evitando a circulação desnecessária pelas demais áreas ou dependências do Município de Guatambu.

7.5.1.21 Adoção de providencias para a solução de todo e qualquer problema que venha a ocorrer durante a execução das tarefas, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do serviço.

7.5.1.22 Tomar as decisões necessárias e compatíveis com os seus encargos de supervisor.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.5.1.23 Comunicar imediatamente ao Preposto as ocorrências havidas, reportando-se, quando estritamente necessário, também ao Gestor do Contrato.

7.5.1.24 Executar demais serviços referentes à atividade.

7.6 Orientações gerais para a prestação dos serviços:

7.6.1 Os procedimentos a serem adotados pela Contratada deverão observar a boa técnica e as normas estabelecidas pela legislação vigente, tais como:

7.6.1.1 Cumprir rigorosamente a descrição dos cargos e detalhamento dos serviços contidos neste Termo de Referência.

7.6.1.2 Apresentar Plano de Execução das Atividades, com detalhamento da proposta apresentada, em conformidade com os serviços previstos neste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Administração.

7.6.1.3 No Plano de Execução das Atividades deverão constar também procedimentos para destinação de material que necessitem.

7.6.1.4 Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas.

7.6.1.5 Promover treinamentos periódicos em cumprimento aos requisitos legais estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, atendendo as cargas horárias e as atividades desenvolvidas na Instituição.

7.6.1.6 Manter os profissionais capacitados e atualizados de acordo com a necessidade dos serviços a serem realizados, arcando com todo e qualquer custo do treinamento.

7.6.1.7 Destinar profissionais exclusivamente do sexo feminino para limpezas em sanitários femininos.

7.6.1.8 Identificar e/ou sinalizar os corredores e áreas durante o processo de limpeza, dividindo as áreas entre locais de livre trânsito e locais de trânsito impedido.

7.6.1.9 Realizar a coleta do lixo nas frequências indicadas, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total.

7.6.1.10 Manter abastecidos os dispensadores de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel.

7.6.1.11 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade da Administração, diariamente de segunda-feira a sexta-feira, compreendendo o horário das 06h30min às 22h, totalizando 08 (oito) horas por dia, respeitada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de uma hora para almoço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.6.1.12 Excepcionalmente, quando houver necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, em virtude de concurso, processo seletivo, encontros/eventos realizados em cada EQUIPAMENTO, haverá jornada de trabalho compensatória. Os trabalhos realizados serão compensados pela folga em outro dia da semana.

7.6.1.13 Poderão ocorrer rodízios nos turnos de trabalho e remanejamento de pessoal visando atender às necessidades da CONTRATANTE.

7.6.1.14 A compensação do trabalho extraordinário previsto na CLT poderá ser compensado nos recessos administrativos da Instituição, mediante comunicação prévia do Município de Guatambu à contratada no dia anterior à correspondente dispensa.

7.6.1.15 A prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada pelo fiscal do contrato, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a prorrogação do expediente em horário extraordinário.

7.6.1.16 A Administração disponibilizará um espaço para a guarda dos pertences dos terceirizados, ficando a cargo da CONTRATADA a adequação da infraestrutura e a disponibilização dos mobiliários em consonância com a legislação vigente, de modo que o layout deverá ser aprovado pela fiscalização.

7.6.1.17 A execução dos serviços será iniciada por meio da celebração de instrumento específico escrito de contrato, o qual terá como termo inicial a data de sua celebração, na forma que segue:

a) No prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, com locais e quantidade de profissionais definidos através de emissão de ordem de serviço/ autorização de fornecimento.

7.6.1.18 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo.

7.6.1.19 A proposta deverá contemplar a execução dos serviços, considerar as verbas salariais, verbas indenizatórias, insalubridade quando existente e convenções coletivas vigentes aplicáveis a categoria (alimentação, transporte, etc.), o fornecimento de máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto, o fornecimento regular e adequado de Equipamentos Individuais de Segurança – EPI's, entre outros.

7.6.1.20 O deslocamento do funcionário (colaborador), assim como o transporte das máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada até a Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico. O deslocamento do funcionário, máquinas, equipamentos e ferramentas até o local de prestação de serviços será de responsabilidade do Município de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Guatambu. Haverá local adequado na Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico para disposição dos equipamentos, mediante a disponibilidade de chave para contratada, que deverá nomear um responsável.

7.6.1.21 O município reserva-se ao direito de requerer a efetiva alocação de colaboradores conforme a necessidade e demanda de cada secretaria, não necessitando fazer a contratação do número máximo previsto pelo edital, nem obrigatoriedade de número mínimo também, sendo contratado somente o número de colaboradores que suprirem a demanda do município num determinado espaço de tempo.

7.6.1.22 Os colaboradores admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem;

7.6.1.23 Caso um ou mais colaboradores não possam prestar os serviços a empresa deverá fazer a reposição do (s) mesmo (os) imediatamente ou será descontado o dia pelo município.

7.6.1.24 Só poderão ser mantidos em serviço os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público (munícipes);

7.6.1.25 O Município terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;

7.6.1.26 Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

7.6.1.27 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações. Será terminantemente proibido aos colaboradores da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcóolicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

7.6.1.28 Os colaboradores da empresa contratada deverão apresentar-se uniformizados e aseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças e calçados;

7.6.1.29 O fornecimento dos EPI's para os colaboradores é obrigatório e será de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a atividade que realizarem e equipamentos que utilizarem;

7.6.1.30 Questões de competência fiscal, trabalhista e previdenciária são de inteira responsabilidade da contratada.

7.6.1.31 Para melhor execução dos serviços, recomenda-se que a CONTRATADA mantenha nas dependências do CONTRATANTE, como



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

sugestão, todos os produtos, ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

7.6.1.32 Se, durante a execução do Contrato, o CONTRATANTE verificar que os equipamentos não atendem às necessidades quanto ao desempenho e qualidade, deverá a CONTRATADA substituí-los, agora considerando a nova especificação devidamente negociada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

8. UNIFORMES E EPIS

8.1 Os uniformes e EPIS a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.1.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORMES			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual
1	Calça brim operacional	Peça	02
2	Camiseta de algodão	Peça	02
3	Calçado fechado de segurança, impermeável e antiderrapante	Par	02
4	Jaqueta forrada	Peça	01
5	Moletom	Peça	02
6	Bota de borracha cano médio	Par	01
7	Avental de PVC impermeável	Unidade	01
8	Capa de Chuva	Unidade	01

EPIS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual
1	Luva de látex forrada com palma antiderrapante	Par	24
2	Luva de látex cano longo	Par	24
3	Máscara Descartável para pó	Unidade	12
4	Óculos de Proteção	Unidade	01
5	Protetor Auricular	Unidade	01

8.1.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

8.1.1.1 Bota de borracha cano médio: impermeável, com forro, confeccionada em PVC solado de alta durabilidade antiderrapante, cor preta, numeração a ser definida;

8.1.1.2 Camiseta gola redonda manga curta/ longa: malha 100% algodão, tamanho a combinar, costura simples, cores discretas, com estampa da Contratada;

8.1.1.3 Calça brim: calça profissional comprida em brim, tamanho a combinar;

8.1.1.4 Avental de PVC impermeável: avental PVC forrado modelo açougueiro, forro em poliéster, para proteção do tronco do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água.

8.1.1.5 Capa de Chuva: em PVC com capuz, mangas compridas, com fechamento frontal através de botão de pressão, 100% impermeável, com forro de poliéster, resistente, cor amarela;

8.1.1.6 Jaqueta/Japona: impermeável, material nylon resinado, com forro de manta térmica, fechamento frontal em velcro alinhado por botão de pressão e zíper, malha sanfonada para ajustes na barra e punho, tamanho a combinar;

8.1.1.7 Luva de borracha: material látex natural, antiderrapante com revestimento interno (forrada), cano médio, luva destinada a limpeza pesada;

8.1.1.8 Sapato de segurança: de uso profissional de couro hidrofugado com fechamento em elástico, solado confeccionado em poliuretano, forro interno em TNT com tratamento anti-bacteriano, anti-fungo e dessorção de suor, palmilha de montagem em EVA costurada, sobre palmilha em EVA com tratamento anti-fungo e anti-bactéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.1.1.9 Moletom para meia estação: material da blusa 100% algodão, tipo manga longa.

8.1.1.10 Máscara multi-uso: tipo descartável, finalidade proteção contra pó, características adicionais semifacial.

8.1.1.11 Óculos de proteção: visão total em plástico flexível, com lente incolor com tira em elástico reajustável.

8.1.1.12 Protetor Auricular: tipo concha, material silicone, 3 calotas.

8.1.1.13 A Contratada deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniformes ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

8.1.1.14 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.1.1.15 Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

8.1.1.16 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização da Contratante.

8.1.1.17 Os uniformes, EPIs, equipamentos que, por qualquer motivo, forem danificados comprometendo sua funcionalidade deverão ser **IMEDIATAMENTE** substituídos pela Contratada, sem ônus aos seus funcionários e independentemente de exceder ou não as quantidades apresentadas nos estudos preliminares.

8.1.1.18 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.1.1.19 O dimensionamento das necessidades efetivas de EPIs ficarão condicionados ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PRRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e medicina do trabalho, a NR-6 aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

8.1.1.20 Todos os EPI's disponíveis deverão ter o Certificado de Aprovação (CA) válido, ser de boa qualidade e novos/primeiro uso.

8.1.1.21 Os valores para o módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços são estimados, devendo a contratada responsabilizar-se pela cotação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

adequada conforme a efetiva necessidade de uniformes, EPIs, materiais e equipamentos para a perfeita, segura e legal execução dos serviços contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, dado o fato deste custo não estar previsto nem estimado na Planilha de Custos e Formação de Preços inviabilizando o seu pagamento para a Contratada.

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

9.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.8.1.A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.8.2.0 recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

9.8.3.0 pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações da Contratada.

9.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.16 Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço.

9.17 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.18 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.10. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.11. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.12. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.12.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

10.12.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

10.12.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10.12.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.13. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.14. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.15. Empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 10.15.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.15.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.15.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 10.15.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.16. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

10.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.18. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.20. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.21. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.26.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.26.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.26.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.27. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

10.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.29. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.30. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.31. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.32. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.37. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.39. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.40. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como os documentos relativos à execução do serviço.

10.41. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10.42. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.43. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.44. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.45. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.48. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.49. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.50. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.51. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.52. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.53. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.54. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006 e artigo 7º do Decreto n. 8.538/2015.

10.55. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da rescisão ou extinção do contrato, os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, para permitir a fiscalização da Contratante.

10.56. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no item 1 deste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

10.57. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

10.58. Executar os serviços nos endereços constantes deste Instrumento. Ocorrendo mudanças de locais durante a vigência do Contrato, ficará a empresa Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de abrangência da entidade Contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

10.59. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I *Gestão da Execução do Contrato*: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II *Fiscalização Técnica*: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela equipe de fiscalização.

III *Fiscalização Administrativa*: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

11.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.6.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

11.6.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6.3 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.6.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.7 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

11.9 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 11.6 acima deverão ser apresentados.

11.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.13 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.14 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

11.14.1 **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale- transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.14.2 **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto órgãos de fiscalização Estadual, Federal e Municipal;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.14.3 **Fiscalização diária:**

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

11.15 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

11.15.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

11.16 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

11.16.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

11.17 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

11.17.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

11.17.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

11.17.3 Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

11.18 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.19 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.20 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.21 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.22 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.23 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.24 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.25 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.26 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.27 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.28 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.28.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.28.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

11.28.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

11.28.4 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.29 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.29.1 Receber Relatórios Técnicos (emitidos através do sistema de gestão a ser implantado) entregue pelo prestador, onde constam os serviços executados;

11.29.2 Receber a documentação relativa aos aspectos administrativos da execução dos serviços, conforme orientações enviadas pela fiscalização à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Contratada.

11.29.3 Informar ao Gestor de Contrato toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, para que o mesmo tome as medidas pertinentes;

11.29.4 Realizar a pesquisa de satisfação junto ao público usuário;

11.29.5 Emitir os relatórios de recebimento provisório;

11.29.6 Verificar as ocorrências do mês para ajuste no valor do pagamento, se for o caso.

11.29.7 Submeter documentos ao gestor para emissão do termo de recebimento definitivo e ateste dos serviços.

11.30 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.4 No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.4 No prazo de até 2 dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.1 Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1 O prazo de validade;

13.4.2 A data da emissão;

13.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4 O período de prestação dos serviços;

13.4.5 O valor a pagar; e

13.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

13.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

13.13 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

13.13.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

13.13.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

13.13.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

13.14 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

14.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

14.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

14.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computada a última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só

14.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

14.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.12 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA

14.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.13.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.13.2 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.13.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

14.13.4 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

variação dos custos.

14.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

15.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6 **A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no banco do Brasil, com correção monetária.**

a. Conta: 001 Agência: 3542-4 Banco: 31708-0

15.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.12 Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado

15.12.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

15.14 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

15.14.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5 Cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 **Multa de:**

16.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

16.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causardano físico, lesão corporal ou consequências letais,por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por diae por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar osserviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1 Apresentação de atestados de qualificação técnica em conformidade com o item 9.2.5. do edital.

17.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário por lote de cada item disposto ao início deste Termo de Referência.

17.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

Despesa	Fonte de recurso
---------	------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Diretas	12 - 1.3001.4.122.3.2.5.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	26 - 1.4001.12.361.4.2.9.0.319000 - Aplicações	119 - Transferências do FUNDEB - outras despesas da
Diretas	36 - 1.4001.12.365.4.2.10.0.339000 - Aplicações	101 - Recursos Próprios - Educação
Diretas	46 - 1.4002.13.392.4.2.14.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	50 - 1.4003.27.812.6.2.15.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	53 - 1.5001.10.301.7.2.16.0.339000 - Aplicações	102 - Recursos Próprios - Saúde
Diretas	70 - 1.6001.26.782.8.2.21.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	79 - 1.6002.15.452.9.2.25.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	88 - 1.7001.20.606.13.2.31.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	101 - 1.8001.8.244.14.2.39.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre

18.2

Guatambu, 01 de agosto de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2023
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 28/2023

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:	CPF:	
Dados Bancários:	Conta:	Agencia:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do A presente licitação, **Processo Licitatório nº 53/2023**, modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 28/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados gerais de limpeza e conservação, servente, eletricista e pedreiro, para diversos setores da administração municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos I* – Termo de Referência.

Para o Valor Global da Proposta de Preço multiplicar o valor unitario mensal pelo período de 12 meses, não podendo a proposta de preço ultrapassar o valor **Total de R\$ (3.131.861,04), devendo ainda respeitar os valores máximo mensais por funcionários, sob pena de desclassificação.**

O valor Total da Proposta é de R\$ _____ (_____)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos para todos os fins, de que o serviço será executado conforme especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

Validade da Proposta comercial: mínimo 60(sessenta) dias.

_____, ___ de _____ de 2023.

Pessoa Indicada para Contratos:

Nome:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CPF:

E-mail:

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO III

MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Licitante vencedor deverá apresentar após a licitação)

MONTANTE "A"

Nota: É o valor, em moeda corrente nacional, corresponde ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescidos dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.

MONTANTE "A"			
1 - Remuneração		Categoria Profissional de:	
Item	Composição da remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		
1.2	Gratificação de função%	
1.3	Insalubridade%	
1.4	Outros (especificar)%	
Valor da Remuneração: R\$ (Valor por extenso)			

2 - Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração (1)			
GRUPO 'A'			
Item	Composição da remuneração	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS - contribuição empresa%	
2.2	SESI ou SESC7%	
2.3	SENAI ou SENAC%	
2.4	INCRA%	
2.5	Salário Educação%	



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.6	FGTS%	
2.7	Seguro acidente do trabalho/ SAT/INSS%	
2.8	SEBRAE%	
Sub-Total			
GRUPO 'B'			
2.9	Férias%	
2.10	Auxílio doença%	
2.11	Licença paternidade/maternidade%	
2.12	Faltas legais%	
2.13	Acidente do trabalho%	
2.14	Aviso Prévio%	
2.15	13º Salário%	
Sub-Total			
GRUPO 'C'			
2.16	Aviso prévio indenizado%	
2.17	Indenização adicional%	
2.18	FGTS nas rescisões s/justa causa%	
Sub-Total			
GRUPO 'D'			
2.19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"%	
Sub-Total			
Valor do Encargos Sociais Montante "A"	%	
Valor Total do Montante "A" (1+2) (por extenso)			



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

MONTANTE "B"

Nota: Composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles.

MONTANTE "B"			
3 - Insumos		Categoria Profissional de:	
Item	Composição da remuneração	Complemento	Valor em R\$
3.1	Uniformes/EPI's		
3.2	Vale Transporte%	
3.3	Treinamento e/ou Reciclagem de pessoal%	
3.4	Seguro de vida em grupo%	
3.5	Contribuição Assistencial (Clausula 42 - CCT)%	
3.6	Contribuição Assistencial (Clausula 44 - CCT)%	
Valor dos Insumos: R\$ (Valor por extenso)			

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de:	
Item	Composição da remuneração	Complemento	Valor em R\$
4.1	Despesas Administrativas (mão de obra indireta, instalações)%	
4.2	Lucro%	
Taxa Global de Administração (4.1 +4.2)			



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

VALOR TOTAL DO MONTANTE B (3 +4)		
---	--	--

MONTANTE "C"

Nota: Composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

MONTANTE "C"			
5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de:	
Item	Composição da remuneração	Complemento	Valor em R\$
5.1	Especificar%	
5.2	Especificar%	
Valor dos Insumos: R\$ (Valor por extenso)			

VALE ALIMENTAÇÃO

Nota: Composto na parcela referente ao Vale-Alimentação estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho

VALE ALIMENTAÇÃO			
6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de:	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Vale Alimentação (bloco)	%%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO			

TRIBUTOS

Nota: Composto por todos os impostos e taxas incidentes na execução do serviço.

TRIBUTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7 - Impostos/Taxas		Categoria Profissional de:		
Item	Discriminação		Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos	%		
7.1.1	ISS (sobre o faturamento)	%		
7.1.2	IRRF	%		
7.1.3	COFINS (sobre o faturamento)	%		
7.1.4	PIS (sobre o faturamento)	%		
7.1.5	Contribuição Social (sobre LUCRO)	%		
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS Valor por extenso (.....)				

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL - MÊS		Categoria Profissional de:	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual (*)
1	MONTANTE "A"	%
2	MONTANTE "B"	%
3	MONTANTE "C"	%
4	VALE ALIMENTAÇÃO	%
5	TRIBUTOS	%
PREÇO TOTAL - Valor por extenso (.....)			



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º XIII DA CF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2023

___ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: ___/___/___.

**NOME E CPF ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO E OU PROCURAÇÃO”

OBJETO: *Contratação de* empresa especializada para prestação de serviços terceirizados gerais de limpeza e conservação, servente, eletricista e pedreiro, para diversos setores da administração municipal, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos I* – Termo de Referência.

ABERTURA DIA: __/__/__

A_(nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na_____, credencia como seu representante o Sr. ____ (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

OBJETO: *Contratação de* empresa especializada para prestação de serviços terceirizados gerais de limpeza e conservação, servente, eletricista e pedreiro, para diversos setores da administração municipal, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos I* – Termo de Referência.

A_(nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: __/__/__.

**NOME E CPF ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

A empresa....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
..... portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA**, sob as

penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação
na licitação Pregão Presencial nº _____, Processo
Licitação nº _____, da Prefeitura Municipal de Guatambu, que
não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar
com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração,
nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: __/__/__.

**NOME E CPF ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao

Município de Guatambu/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

Objeto: *Contratação de* empresa especializada para prestação de serviços terceirizados gerais de limpeza e conservação, servente, eletricista e pedreiro, para diversos setores da administração municipal, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos I* – Termo de Referência.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da empresa _____, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO VIII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clóvis Dal Piva e a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na _____, representada neste ato, pelo Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível contratação de serviços objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados gerais de limpeza e conservação, servente, eletricista e pedreiro, para diversos setores da administração municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos I – Termo de Referência, conforme especificações constantes abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LOTE 1 - SERVIÇOS GERAIS EXTERNO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EXTERNOS.</p> <p>Carga horária: Oito (8) horas diárias - quarenta (40) horas semanais.</p> <p>Dias da semana: de segunda à sexta-feira.</p> <p>Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S, demais equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços.</p>			



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LOTE 2 – SERVIÇOS DE SERVENTE

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.</p> <p>Execução de atividades que visam obter condições adequadas de salubridade e higiene. Carga horária: Oito (8) horas diárias – quarenta (40) horas semanais. Dias da semana: de segunda à sexta-feira. Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S.</p>			
2	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SAÚDE.</p> <p>Execução de atividades que visam obter condições adequadas de salubridade e higiene. Carga horária: Oito (8) horas diárias – quarenta (40) horas semanais. Dias da semana: de segunda à sexta-feira. Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S</p>			



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LOTE 3 – ELETRICISTA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA</p> <p>Serviço de eletricista para manutenção da iluminação pública: instalação de pontos novos, consertos, reparos com troca de reator, lâmpadas e outros componentes e instalações elétricas em prédios públicos. 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais prestadas de segunda à sexta-feira, nos horários e setores a serem definidos pelo município de acordo com as necessidades de cada Secretaria.</p> <p>OBS: Com fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos mesmos.</p>			

LOTE 4 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO.</p> <p>Carga horária: Oito (8) horas diárias – quarenta (40) horas semanais. Dias da semana: de segunda à sexta-feira.</p> <p>Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S, demais equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços</p>			



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um (01) ano.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A fiscalização do objeto deste processo, será definida por Portaria, a indicação do gestor e do fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais, e seus departamentos, desde que autorizados pelo PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as condições expressas no Edital de Pregão Presencial RP 28/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referencia item 16.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA SETIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso acaso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

autorizados pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente Ata, encontram-se indicados no anexo I desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 28/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Guatambu SC, em de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal

Empresas detentoras da Ata:

Testemunhas:

1

2



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE GUTAMBU, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura , 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, Senhor, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. 53/2023, Pregão Presencial n. 28/2023 **Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, gerais de limpeza e conservação, servente, electricista e pedreiro, para diversos setores da administração municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 28/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LOTE 1 - SERVIÇOS GERAIS EXTERNO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EXTERNOS.</p> <p>Carga horária: Oito (8) horas diárias - quarenta (40) horas semanais.</p> <p>Dias da semana: de segunda à sexta-feira.</p> <p>Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S, demais equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços.</p>			



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LOTE 2 – SERVIÇOS DE SERVENTE

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.</p> <p>Execução de atividades que visam obter condições adequadas de salubridade e higiene. Carga horária: Oito (8) horas diárias – quarenta (40) horas semanais. Dias da semana: de segunda à sexta-feira. Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S.</p>			
2	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SAÚDE.</p> <p>Execução de atividades que visam obter condições adequadas de salubridade e higiene. Carga horária: Oito (8) horas diárias – quarenta (40) horas semanais. Dias da semana: de segunda à sexta-feira. Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S</p>			



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LOTE 3 – ELETRICISTA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA</p> <p>Serviço de eletricista para manutenção da iluminação pública: instalação de pontos novos, consertos, reparos com troca de reator, lâmpadas e outros componentes e instalações elétricas em prédios públicos. 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais prestadas de segunda à sexta-feira, nos horários e setores a serem definidos pelo município de acordo com as necessidades de cada Secretaria.</p> <p>OBS: Com fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos mesmos.</p>			

LOTE 4 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO.</p> <p>Carga horária: Oito (8) horas diárias – quarenta (40) horas semanais. Dias da semana: de segunda à sexta-feira.</p> <p>Horário a ser definido, podendo iniciar antes do horário de funcionamento dos órgãos públicos, a depender da necessidade da Administração Pública.</p> <p>OBS: FORNECIMENTO DE EPI'S, demais equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços</p>			



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

Despesa	Fonte de recurso
Diretas 12 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 0 . 339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas 26 - 1 . 4001 . 12 . 361 . 4 . 2.9 . 0 . 319000 - Aplicações	119 - Transferências do FUNDEB - outras despesas da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Diretas	36 - 1.4001.12.365.4.2.10.0.339000 - Aplicações	101 - Recursos Próprios - Educação
Diretas	46 - 1.4002.13.392.4.2.14.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	50 - 1.4003.27.812.6.2.15.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	53 - 1.5001.10.301.7.2.16.0.339000 - Aplicações	102 - Recursos Próprios - Saúde
Diretas	70 - 1.6001.26.782.8.2.21.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	79 - 1.6002.15.452.9.2.25.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	88 - 1.7001.20.606.13.2.31.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre
Diretas	101 - 1.8001.8.244.14.2.39.0.339000 - Aplicações	100 - Recursos Próprios - Livre

:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.5.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.6 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM SC, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guatambu SC, em de de 2023.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Contratada:

TESTEMUNHAS:

1-

2-